:	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES					
PROTOCOLO	Recebido em 13 / 08 / 2021 X Projeto de Lei  Registrado sob o nº 536 / 2021 Projeto Decreto Legislativo Projeto Resolução Requerimento Indicação Indicação Moção Emenda	O25/2021 NÚMERO				
A U T O R: Vereador Professor Clériton – Democratas-						
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS CONTRA A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS						

Art. 1º Torna obrigatória a afixação de placas informativas com os dizeres: "A exploração sexual de crianças e adolescentes é crime, punido com reclusão de 4 a 10 anos e multa", na entrada de local acessível ao público, sendo de propriedade privada ou pública, como:

PROVIDÊNCIAS.

LOCAIS QUE DETERMINA E DÁ OUTRAS

- I- Hotéis, Pousadas, Motéis, Pensões e similares;
- II- Estabelecimentos de eventos artísticos e/ou musicais diurnos e/ou noturnos, particularmente, casas de shows, clubes e assemelhados;
- III- Bares e Restaurantes:
- IV- Salões de cabeleireiro e clínicas de estética;
- V- Prédios comerciais;
- VI- Prédios da administração pública direta e indireta;
- §1° No mesmo local deverá ser afixado o número do telefone do Conselho Tutelar local e do Disque Denúncia.
- §2° Caso os números telefônicos mencionados no parágrafo 1º deste artigo sofram alterações, os estabelecimentos farão as respectivas modificações nas placas;
- Art. 2°. Nos estabelecimentos onde haja afluxo de turistas internacionais, as placas deverão ser escritas em português e inglês
- Art. 3°. Os estabelecimentos onde ocorra tal prática são solidariamente responsáveis.
- Art. 4º As placas serão colocadas na entrada do estabelecimento, na seguinte conformidade:



### ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

l	0
l	ĭ
	0
	ပ
l	0
l	<b>—</b>
l	0
	œ
ļ	Δ

### A U T O R: Vereador Professor Clériton – Democratas-

- I- No lado externo do imóvel, a placa deverá ficar em local e tamanho visíveis de, no mínimo, 15 por 20 centímetros;
- II- No lado interno do imóvel, a placa deverá ser afixada no lado interno da porta dos banheiros masculino e feminino.
- Art. 5° A inobservância do que dispõe a presente lei implicará em multa de R \$5.000,00 (cinco mil), dobrado o valor em caso de reincidência.

Parágrafo único - A segunda reincidência ensejará a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, sem prejuízo das demais sanções legais.

- Art. 6° A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;
- Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

#### JUSTIFICATIVA

Tem se tornado cada vez mais frequentes a veiculação, por parte da imprensa, noticia com relatos assustadores de violências praticadas contra crianças e adolescentes, por essa razão, o poder público não pode se omitir frente a esses abusos.

Muitas vezes vítimas da pobreza e violência doméstica, as crianças e adolescentes exploradas possuem grande dificuldade em se desvencilhar de seus agressores. Dessa forma, a denúncia desse crime é primordial para seu combate, bem como para a proteção da inocência e dignidade das vítimas.

155
The same of the sa

### ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

0
0
ပ
0
⊢
0
~

Recebido em 13 / 08 /2021  Registrado sob o nº 536 / 2021  Sessão de 17 de 08 /2021  Funcionário de Souza	X Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto Resolução Requerimento Indicação Moção	O15/2021 NÚMERO
Funcionário	Emenda	

# A U T O R: Vereador Professor Clériton – Democratas-

Este presente projeto visa criar uma campanha de ampla divulgação a fim de dar ciência aos munícipes sobre a prática delitiva.

Dar visibilidade à importância do combate à exploração sexual infantil fará com que haja um crescimento às denúncias, facilitando aos órgãos públicos competentes uma repressão a esse crime que fere profundamente a dignidade de nossas crianças.

Neste sentido, conto com o apoio de meus nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2021.

Ver. Professor Clériton- Dem.